

ESTATUTO SOCIAL

CLUBE RECREATIVO VENDA NOVA DO IMIGRANTE - CREVEN

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FORO

Art. 1º. O CLUBE RECREATIVO VENDA NOVA, é uma associação civil, cultural, recreativa e agrícola, de duração indeterminada, fundada em 20/09/1985, com sede na Rua Antônio Camata, nº 720, Santa Cruz, Venda Nova do Imigrante, Espírito Santo, CEP 29375-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.404.655/00001-44, doravante identificada pela sigla “CREVEN”.

Parágrafo Primeiro: o CREVEN tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela mesma, e reger-se-á por este Estatuto.

SEÇÃO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º. O CREVEN tem por finalidade promover atividades sociais, culturais, recreativas e esportivas.

§1º. Proporcionar aos associados diversão de caráter social, recreativa, cultural, educativa e cívica, obedecendo às normas do presente Estatuto, Regulamento e/ou Regimento Interno.

§ 2º. Estreitar os laços de união e de solidariedade com as entidades congêneres, contribuindo para ampla interação da Sociedade.

§ 3º. O CREVEN poderá filiar-se a Associações, Federações e Confederações esportivas e culturais, desde que em nada seja afetada sua personalidade jurídica, suas finalidades e sua total independência nos assuntos de seu interesse.

§ 4º. É expressamente vedada à atividade e/ou pregação política e religiosa em quaisquer das dependências do CREVEN, bem como a prática de jogos de azar, atos homofóbicos e racistas.

SEÇÃO III

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E FONTE DE RECURSOS

Art. 3º. O patrimônio do CREVEN é constituído de bens móveis, imóveis e intangíveis, títulos de propriedade, direitos e valores, que venham a lhe pertencer, constituindo fontes de recursos do CREVEN, todos os valores provenientes da venda ou transferência de títulos de associados, mensalidades e taxas exigidas dos associados nos termos do Estatuto e regimento interno, taxas de uso e contribuições compulsórias, produto de alugueis e arrendamentos,

promoção de eventos com fins de levantamento de recursos específicos, venda de convites, multas previstas em Estatuto, rendimentos de aplicações financeiras, juros (ativos) bancários e outras receitas financeiras outras receitas decorrentes de atividades econômicas ou não.

§ 1º. Também constitui fonte de recursos as doações, subvenções, convênios e parcerias, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado; bem como a exploração comercial e o licenciamento de produtos relacionados aos bens integrantes de seu patrimônio.

§ 2º. A concessão de avais ou garantias e os bens imóveis somente poderão ser vendidos, permutados, doados, empenhados, hipotecados ou de qualquer outra forma gravados e emprestados ou cedidos em comodato, com prévia autorização expressa do Conselho Deliberativo.

§ 3º. Sempre que forem realizadas benfeitorias, o custo destas deverá ser acrescentado no valor patrimonial do CREVEN, devendo a Diretoria Executiva comunicar a contabilidade para que realize as alterações necessárias.

§ 4º. O associado, dependente ou convidado, que causar qualquer dano ao patrimônio do CREVEN, responderá exclusivamente pelos danos causados.

Art. 4º. O CREVEN não remunerará, por qualquer forma ou título, os seus diretores, conselheiros e associados, sendo o patrimônio e os recursos do CREVEN inteiramente distintos dos de seus diretores, conselheiros e associados.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS E SEUS DEPENDENTES

Art. 5º. O quadro social será constituído por todos os associados, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, opinião política ou religiosa, divididos nas seguintes categorias:

I - PROPRIETÁRIOS FUNDADORES: as pessoas, que adquiriram títulos na data de fundação do CREVEN, que tiveram sua proposta de admissão no quadro social aprovada, e tem direito a uma fração ideal do patrimônio líquido do CREVEN, na proporção do número de membros desta categoria;

II –PROPRIETÁRIOS: as pessoas, que tiveram sua proposta de admissão no quadro social aprovada, e tem direito a uma fração ideal do patrimônio líquido do CREVEN, na proporção do número de membros desta categoria;

III –CONTRIBUINTES FAMILIARES: as pessoas, que tiveram sua proposta de admissão no quadro social aprovada, e integralizaram o valor de 50 % (cinquenta por cento) do valor vigente do título de Categoria proprietário em vigor;

IV - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS: as pessoas, que tiveram sua proposta de admissão no quadro social aprovada, e integralizaram o valor de 10 % (dez por cento) do valor vigente do título de Categoria proprietário em vigor;

V – HONORÁRIOS: as pessoas, associadas ou não, que tiverem prestado relevantes serviços ao CREVEN aprovados pelo Conselho Deliberativo;

VI – BENEMÉRITOS: os Associados Proprietários Fundadores e Associados Proprietários, que se tornarem dependentes de seus herdeiros, nos termos do presente estatuto;

Parágrafo Único: os Associados Beneméritos perderão o título caso o seu herdeiro venda o título.

VII – TEMPORÁRIOS: as pessoas que estiverem trabalhando de forma temporária no Município de Venda Nova do Imigrante/ES, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 6º. São considerados dependentes dos Associados Proprietários Fundadores, dos Associados Proprietários e dos Associados Contribuintes Familiares:

I - Quanto ao cônjuge: o consorte, os filhos solteiros e/ou enteados menores de 21 (vinte e um) anos e os que tiverem cursando curso superior até os 24 (vinte e quatro) anos.

II - Quanto aos filhos: pai e mãe, sogro e sogra, padrasto e madrastra, quando qualquer um deles atingir 60 (sessenta) anos.

III – Os dependentes de relações entre o mesmo sexo e os dependentes legais.

§ 1º. Os Associados Contribuintes Individuais não poderão inscrever dependentes.

§ 2º. A dependência será comprovada através dos seguintes documentos: Certidão de Casamento; Certidão de Nascimento; Declaração de Imposto de Renda; Declaração da Secretaria de Assistência Social; Sentença Judicial, Escritura Pública ou Ata Notarial.

SEÇÃO II

ADMISSÃO, EXCLUSÃO E READMISSÃO

Art. 7º.A admissão de novos associados far-se-á mediante o atendimento das seguintes condições:

I - Ser proposto por um associado proprietário fundador ou associado proprietário, que tenha adquirido o título há mais de dois anos, e encontra-se em pleno gozo de seus direitos sociais;

II - Ser a proposta protocolizada, preenchendo-se o formulário oficial do CREVEN, com a apresentação dos seguintes documentos: comprovante de residência; fotografia digital; certidão de casamento e/ou comprovante de união estável; carteira de identidade e CPF; relação completa dos dependentes, com apresentação de certidão de nascimento e/ou carteira de identidade e fotografia digital;

III - Gozar de bom conceito e boa conduta social;

IV - Não sofrer de doença, que o prive do convívio social;

V - Pagar as taxas equivalentes ao título de sua categoria.

§ 1º. A proposta será submetida à Comissão de Sindicância, que deliberará sobre a proposta no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º. Após aprovada, a proposta terá validade de 30 (trinta) dias.

Art. 8º. A readmissão do associado far-se-á na mesma forma que a admissão.

Art. 9º. Não serão aceitas propostas de readmissão nos casos previstos nos incisos I, II, III, IV, VI e VII, do artigo 31.

Art. 10. O associado punido com exclusão, nos termos do art. 32, V, só poderá ser readmitido uma única vez.

Art. 11. Não haverá prazo para readmissão aos associados que tenham seus títulos cancelados por solicitação.

Art. 12. Estão isentos do pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da categoria de associado proprietário, os filhos dos Associados Proprietários Fundadores e dos Associados Proprietários, em sua primeira inscrição, cujo título não poderá ser alienado no prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 13. Os dependentes dos Associados: Proprietários Fundadores, Proprietários e Contribuintes Familiares, que, por força do presente estatuto, perderem a condição de dependente, poderão se inscrever na categoria de Associado Contribuinte Individual, sem o pagamento da taxa prevista no art. 5º, IV.

Parágrafo Único: nesse caso, haverá necessidade do pagamento da taxa de transferência de título descrita no inciso II do art. 24.

Art. 14. Os Associados Proprietários Fundadores e Associados Proprietários, aos 60 (sessenta) anos de idade, poderão transferir seu título a algum de seus herdeiros;

Art. 15. Os Associados Beneméritos poderão tomar partes nas reuniões das Assembleias Gerais, com direito de votar e de ser votado, nos termos do inciso III do art. 16.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 16. São direitos dos associados, os quais somente serão exercidos se estiverem em dia com seus deveres e obrigações pecuniárias perante o CREVEN:

I - Frequentar a sede do CREVEN e participar de todas as suas atividades;

II - Gozar de todas as vantagens conferidas pelo presente Estatuto;

III - Votar e ser votado nas Assembleias Gerais, desde que tenha atingido a maioria civil;

IV - Requerer a Diretoria Executiva convocações da Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 ou mais associados em pleno gozo de seus direitos, com especificações dos motivos ou medidas, que devem ser submetidos à aprovação;

V - Propor admissão de novos associados;

VI - Recorrer junto ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, das penalidades impostas pela diretoria executiva, previstas nos incisos I, II e III do art. 26;

VII - Recorrer à Assembleia Geral, até 30 (trinta) dias antes da sua próxima instalação, da penalidade prevista nos incisos IV do art. 26, imposta pelo Conselho Deliberativo;

VIII - Integrar comissões que venham a ser criadas.

§ 1º. Os direitos constantes dos incisos I, II, VI e VII são extensivos aos dependentes dos associados proprietários fundadores e dos associados proprietários.

§ 2º. Os associados contribuintes e seus dependentes não poderão exercer os direitos descritos nos incisos III, IV e V.

SEÇÃO IV

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 17. São deveres dos associados:

I – Acatar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno, bem como acatar e cumprir as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

II - Pagar pontualmente as mensalidades, taxas e contribuições sociais patrimoniais, que lhe couber;

III - Comprovar sua condição de associado mediante apresentação da carteira social, quando solicitado;

IV - Comunicar à Secretaria do CREVEN qualquer mudança de domicílio, estado civil e outros que afetam as declarações exigidas para admissão e permanência no quadro social;

V - Zelar pelo bom nome do CREVEN, defender seu patrimônio e seus interesses;

VI - Indenizar o CREVEN de qualquer prejuízo material ou moral, que lhe causar;

VII - Cooperar sempre, direta ou indiretamente, para o engrandecimento do CREVEN, de seu nome e para realização de suas finalidades;

VIII - Comportar-se com disciplina, educação, ética e moral no ambiente social, extensivo a seus dependentes.

SEÇÃO V

DOS TÍTULOS

Art. 18. O CREVEN poderá emitir 1.440 (um mil, quatrocentos e quarenta) títulos da seguinte forma:

I – Associado Proprietário Fundador e Proprietário: 800 (oitocentos) títulos;

II – Associados Contribuinte Familiar e Contribuinte Individual: 640 (seiscentos e quarenta) títulos.

Parágrafo Único: o número de títulos poderá ser alterado mediante aprovação da Assembleia Geral.

Art. 19. O valor do título será atualizado, anualmente, pela Diretoria Executiva.

Art. 20. É facultado ao Associado Contribuinte Familiar usar o valor pago em sua categoria como parte do pagamento na aquisição de um título de Associado Proprietário, desde que haja disponibilidade de títulos a venda e não tenha sofrido nenhuma das penalidades descritas nos incisos II e III do art. 26.

Art. 21. É facultado ao Associado Contribuinte Individual usar o valor pago em sua categoria como parte do pagamento nos casos de mudança para a categoria de Associado Contribuinte Familiar ou Associado Proprietário, desde que haja disponibilidade de títulos a venda e não tenha sofrido nenhuma das penalidades descritas nos incisos II e III do art. 26.

Art. 22. A transferência de título “Inter vivos”, que, salvo as exceções previstas neste Estatuto, dependerá da satisfação das obrigações previstas no art. 24 e só poderá ter por objeto título integralmente pago.

§ 1º. Os Associados Proprietários Fundadores, Associados Proprietários e Associados Contribuintes Familiar, em caso de divórcio ou término da união estável, o cônjuge ou companheiro, terá o direito de aquisição, a qualquer tempo, de novo título, com 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor do título e da taxa de transferência.

§ 2º. O título adquirido nos termos do §1º não poderá ser alienado no prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 23. A transferência de título “causa mortis”, dependerá de apresentação de alvará judicial ou extrajudicial, ou qualquer outro documento oriundo de arrolamento ou inventário, judicial ou extrajudicial, comprovando a nova titularidade, bem como com a quitação da taxa de transferência.

SEÇÃO VI

DAS TAXAS, MENSALIDADES E CONTRIBUIÇÕES

Art. 24. Salvo as exceções previstas neste Estatuto, os associados estão sujeitos às seguintes taxas, mensalidades e contribuições:

I – Mensalidade.

II – Transferência de título;

III – Taxa de serviços;

IV – Taxa de ingresso de convidados;

V – Contribuição Patrimonial Social.

§ 1º. O valor da mensalidade, das taxas e da contribuição, descritas nos incisos I, II, III e IV, será fixado, anualmente, pela Diretoria Executiva.

§ 2º. Os Associados Beneméritos e Associados Honorários são isentos do pagamento da mensalidade, descrita no inciso I, e da contribuição Patrimonial Social, descrita no inciso V.

§ 3º. Os Associados Contribuintes Familiares e Contribuintes Individuais contribuirão na proporção de 50% (cinquenta por cento) com a contribuição social patrimonial prevista no inciso V e 100% (cem por cento) com a mensalidade prevista no inciso I e com as taxas previstas nos incisos II, III e IV.

§ 4º. Os Associados Proprietários Fundadores pagarão 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de serviço descrita no inciso III.

Art. 25. O pagamento da mensalidade e, da contribuição patrimonial social, poderá ser suspenso, por decisão da Diretoria Executiva, a requerimento do associado, nos seguintes casos:

I - Por período em que estiver incorporado para prestação de obrigações militares;

II - Em caso de enfermidade do associado, que acarrete incapacidade laborativa, desde que comprovada a insuficiência de recursos financeiros.

§ 1º. A Comissão de Sindicância deverá dar parecer nos casos do inciso II.

§ 2º. Durante a vigência da suspensão, o associado e seus dependentes ficarão privados dos seus direitos sociais.

SEÇÃO VII

DAS PENALIDADES

Art. 26. Os associados que infringirem os dispositivos deste Estatuto e, do Regimento Interno do CREVEN, serão passíveis das seguintes penalidades:

I - ADVERTENCIA ESCRITA: aplicada pela Diretoria Executiva;

II - MULTA: aplicada pela Diretoria Executiva;

III - SUSPENSÃO: aplicada pela Diretoria Executiva;

IV – EXCLUSÃO: aplicada pelo Conselho Deliberativo, mediante representação da Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto.

§ 1º. A pena prevista no inciso II será discriminada no Regimento Interno.

§ 2º. A pena prevista no inciso III será aplicada com o mínimo de 8 (oito) dias e, o máximo, de 180 (cento e oitenta) dias, conforme a gravidade do fato, durante a qual o associado não poderá exercer os direitos previstos nos incisos I, II, III, IV, V e VIII do art. 16.

§ 3º. Os dependentes dos associados também estão sujeitos às penalidades previstas neste artigo, as quais serão anotadas nos registros dos associados.

Art. 27. Os associados punidos com a penalidade de suspensão não ficarão isentos do pagamento das mensalidades e das contribuições patrimoniais sociais.

Art. 28. O atraso no pagamento das mensalidades, das taxas e das contribuições patrimoniais sociais, no prazo superior a 30 (trinta) dias, acarretará, automaticamente, a suspensão de todos os direitos sociais dos associados e de seus dependentes;

Parágrafo Único: a Diretoria Executiva terá a faculdade de inscrever o nome dos associados nos órgãos de proteção ao crédito.

Art. 29. Os associados perderão o título caso o inadimplemento das mensalidades, das taxas e das contribuições patrimoniais sociais tornem-se iguais ou superiores ao valor do título.

Art. 30. O associado que atentar moral ou materialmente contra o CREVEN, incorrerá em falta, punível pela Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo, de acordo com o grau da penalidade prevista no art. 26.

Art. 31. A perda da qualidade de associado prevista no inciso (IV) do Art.26 será determinada pelo Conselho Deliberativo, sendo admissível se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I - Violação do Estatuto Social e do Regimento Interno;

II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III - Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;

IV - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

V - Quando incorrer no disposto no artigo 30;

VI - Adquirir doença contagiosa, que coloque em risco o convívio social;

VII - Desrespeitar membro da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, ou qualquer empregado ou prestador de serviços do CREVEN, no exercício de sua função.

§ 1º. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial ou qualquer outro meio de comunicação utilizado pelo CREVEN, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, por maioria simples de votos dos associados presentes;

§ 3º. Da decisão do Conselho Deliberativo que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, que, após a discussão, deliberará com voto da maioria dos presentes.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 32. São Órgãos Deliberativos do CREVEN:

I - A Assembleia Geral;

II - O Conselho Deliberativo;

Art. 33. São Órgãos Administrativos do CREVEN:

I - A Diretoria Executiva;

II - O Conselho Fiscal;

III – A Comissão de Sindicância.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 34. Assembleia Geral é o órgão supremo do CREVEN, sendo constituída pelos Associados Proprietários em pleno gozo dos seus direitos, na forma do presente Estatuto, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 35. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Eleger e dar posse ao Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, aos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, e destituí-los a qualquer tempo;

II - Reformar o Estatuto Social;

III – Aprovar, anualmente, as contas da Diretoria Executiva e o balanço contábil, após o parecer prévio do Conselho Fiscal;

IV – Alterar o número de títulos previsto no art. 18.

V - Deliberar sobre a dissolução;

VI – Discutir e deliberar sobre os recursos às decisões do Conselho Deliberativo, que aplicaram pena de exclusão a associado;

VII - Discutir e deliberar sobre assuntos constantes da ordem do dia.

Art. 36. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, no mês de abril de cada ano, para julgar os balanços e as contas da Diretoria Executiva e, de 03 (três) em 03 (três) anos, no mês de dezembro, para eleger e dar posse ao Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, aos membros do Conselho Deliberativo e aos membros do Conselho Fiscal;

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que for convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo e/ou por 1/5 dos associados descritos nos incisos I e II do art. 5º, em pelo gozo de seus direitos sociais, devendo sempre ser expressos os motivos e fins de sua convocação.

§ 1º. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência de 07 (sete) dias de sua realização, por anúncio público em qualquer órgão da imprensa local, redes sociais e por afixação do edital na sede do CREVEN.

§ 2º. As Assembleias, inclusive aquelas convocadas especialmente para os fins dos incisos I e II do art. 35, instalar-se-ão, em primeira chamada, com a presença da metade mais um dos Associados e, em segunda chamada, meia hora após, com qualquer número de associados, cujas deliberações serão tomadas por maioria simples (metade mais um) dos associados presentes.

§ 3º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal.

§ 4º. As atas das Assembleias Gerais serão assinadas pelo Presidente da Assembleia e pelo Secretário do Conselho Deliberativo ou quem for nomeado *ad hoc*.

Art. 37. A Assembleia Geral convocada especialmente para a dissolução do CREVEN, só deliberará com a presença mínima de 3/4 dos associados, sendo exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 38. O Conselho Deliberativo será constituído de 15 (quinze) membros efetivos de 06 (seis) suplentes, eleitos em Assembleia Geral Ordinária com o mandato de 03 (três) anos, os quais poderão ser reeleitos.

Art. 39. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Dar posse ao Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, aos membros do Conselho Deliberativo e aos membros do Conselho Fiscal;

II - Conferir título de Sócio Honorário;

III - Conceder licença ao Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva;

IV - Deliberar sobre o Regimento Interno e demais atos elaborados pela Diretoria Executiva e submetidos a sua apreciação;

V - Convocar Assembleia Geral Extraordinária, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário.

VI – Autorizar a concessão de avais ou garantias, bem como a constituição de ônus reais.

VII - Autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidade para o CREVEN;

VIII – Aprovar as contribuições patrimoniais sociais instituídas pela Diretoria Executiva;

Art. 40. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

a) Mensalmente, para tratar dos assuntos colocados na ordem do dia;

b) Trienalmente, no mês de dezembro para dar posse ao Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, aos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, e, em seguida, eleger, dentre os conselheiros efetivos, seu Presidente e Secretário;

II - Extraordinariamente:

- a) Quando for convocado por seu Presidente, pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal;
- b) Quando convocado, a pedido e pelo menos 1/5 dos associados descritos nos incisos I e II do art. 5º.

Art. 41. Para realização das reuniões do Conselho Deliberativo é necessária a presença de, no mínimo, metade de seus membros em exercício, nas quais as decisões serão adotadas por maioria de votos, cabendo a seu Presidente, além do voto singular, o de qualidade, e deverão ser registradas em ATA, lavrada em livro próprio e assinada pelos membros presentes.

Art. 42. O membro que faltar a três reuniões consecutivas, sem motivo justificado, será automaticamente substituído por um suplente, por convocação do Presidente, prevalecendo a ordem decrescente de idade.

Art. 43. Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

I - Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões do Conselho Deliberativo;

II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, assim como todas as decisões tomadas pela Assembleia Geral;

III – Assinar termo de abertura e encerramento de livros de atas e rubricá-los;

Art. 44. Ao Secretário do Conselho Deliberativo compete:

I – Secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Deliberativo, com os respectivos registros nos livros de Atas e de presenças;

II – Secretariar todos os atos administrativos do Conselho Deliberativo;

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 45. A Diretoria Executiva é o órgão executivo, dirigente e administrativo do CREVEN, sendo composta por:

I - Presidente;

II – Vice Presidente;

III –Diretor Administrativo;

IV –Diretor Financeiro;

V - Diretor de Patrimônio;

VI - Diretor Social, Cultural e Recreativo;

VII - Diretor de Esportes;

VIII - Diretor de Marketing;

IX - Diretor Jurídico.

Parágrafo único: Exceto os cargos de Presidente e Vice Presidente, que deverão ser ocupados por associados proprietários, os demais cargos de Diretores poderão ser ocupados por quaisquer dos associados descritos no art. 5º.

Art. 46. Compete à Diretoria Executiva:

I - Administrar o CREVEN, zelar pelo cumprimento do Estatuto e do Regimento Interno, e representá-lo no que se tornar necessário;

II - Promover atividades sociais, recreativas, culturais e esportivas;

III - Elaborar proposta do Regimento Interno e submetê-lo ao Conselho Deliberativo para discussão e deliberação;

IV - Instituir instruções e avisos que julgar necessárias às atividades do CREVEN;

V - Convocar o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;

VI - Advertir, suspender ou propor a exclusão de associados, nos casos previstos no artigo 26;

VII - Propor ao Conselho Deliberativo a concessão de título de Sócio Honorário;

VIII – Fixar, anualmente, o valor do título de Associado Proprietário, Contribuinte Familiar e Individual, e das mensalidades e taxas previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 24;

IX – Instituir contribuição patrimonial social e submetê-la ao Conselho Deliberativo para discussão e deliberação.

X – Instituir permissão de uso temporário, regulamentando-a no Regimento Interno.

Parágrafo único: sempre que forem realizadas benfeitorias, o custo destas deverá ser acrescentado no valor patrimonial do CREVEN.

Art. 47. Para realização das reuniões da Diretoria Executiva é necessária a presença de, no mínimo, metade de seus membros, nas quais as decisões serão adotadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto singular, o de qualidade.

Art. 48. O Presidente da Diretoria Executiva, em seus impedimentos legais ou faltas justificadas, será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 49. A Diretoria Executiva reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por mês, para tratar dos assuntos colocados na ordem do dia;

II - Extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente, seu substituto legal ou pelo Conselho Deliberativo.

Art. 50. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I - Representar o CREVEN em juízo ou fora dele;

II - Dar voto de qualidade nas deliberações da Diretoria Executiva, em caso de empate;

III - Assinar os documentos do CREVEN, e juntamente com o Diretor de Finanças movimentar as contas bancárias;

IV - Escolher, nomear e empossar os associados para as Diretorias e destituí-los;

V - Criar outras Diretorias;

VI - Admitir e demitir empregados;

VII - Assinar os Termos de Abertura e Encerramento e rubricar os livros da secretaria e tesouraria;

VIII - Assinar os títulos e carteiras dos associados e seus dependentes;

IX - Conceder licença ou designar substitutos de membros da Diretoria Executiva, exceto do Vice-Presidente.

X - Apresentar ao Conselho Fiscal, no mês de Fevereiro, a prestação de contas e o balanço contábil anual, do exercício fiscal anterior.

XI - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, no mês de abril de cada ano, os balanços e as contas da Diretoria Executiva, acompanhados do parecer prévio do Conselho Fiscal, para deliberação.

Art. 51. As reuniões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, lavrada em livro próprio e assinada pelo Diretor Administrativo e demais membros presentes.

Art. 52. Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva auxiliar o Presidente da Diretoria Executiva em todas as suas atribuições e substituí-lo em quaisquer circunstâncias, que se fizerem necessárias.

Parágrafo único: Em caso de vacância do cargo de Presidente da Diretoria Executiva, o cargo será assumido pelo Vice Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 53. Ao Diretor Administrativo compete:

I - Orientar e fiscalizar os serviços da secretaria;

II - Ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos da entidade que deverão estar em arquivos na secretaria;

III - Receber, preparar e despachar com o Presidente os expedientes do CREVEN;

IV - Manter sempre em dia os livros da entidade e a documentação afetos à secretaria;

V - Controlar o exercício das atividades dos empregados e prestadores de serviços do CREVEN;

VI - Fiscalizar o pagamento dos direitos trabalhistas e contribuições sociais dos empregados do CREVEN;

VII - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, fazendo sua pauta e os respectivos registros em ATA, assinando-a juntamente com o Presidente e demais Diretores presentes.

Art. 54. Ao Diretor de Finanças compete:

I - Receber e escriturar as contas da Diretoria Executiva em livro caixa rubricado pelo Presidente, com parcelas de despesas e receitas, arquivando os comprovantes;

II - Depositar em estabelecimento bancário designado pela Diretoria Executiva os valores em moeda corrente;

III - Efetuar pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva;

IV - Assinar juntamente com o Presidente, a abertura de contas bancárias e suas movimentações.

Art. 55. Ao Diretor de Patrimônio compete administrar e zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis arrolando-os em livro próprio, apresentando a Diretoria Executiva as demandas necessárias.

Art. 56. Ao Diretor Social, Recreativo e Cultural compete dirigir as atividades sociais, recreativas e culturais, do CREVEN, apresentando a Diretoria Executiva as demandas necessárias;

Art. 57. Ao Diretor de Esportes compete administrar todas as modalidades esportivas, apresentando a Diretoria Executiva as demandas necessárias.

Art. 58. Ao Diretor de Marketing compete difundir as realizações sociais, esportivas e recreativas do CREVEN, apresentando a Diretoria Executiva as demandas necessárias.

Art. 59. Ao Diretor Jurídico compete manifestar-se sobre matéria de natureza jurídica, quando solicitado pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 60. O Conselho Fiscal será constituído de 05 (cinco) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral Ordinária com mandato de 03 (três) anos, os quais poderão ser reeleitos.

Parágrafo único: Os cônjuges, pais, irmãos e filhos dos membros da Diretoria Executiva não poderão compor o Conselho Fiscal.

Art. 61. Ao Conselho Fiscal compete:

I - Examinar a qualquer tempo os livros, lançamentos contábeis, extratos de contas, Atas de reuniões, Balanço Anual e demais documentos do CREVEN;

II - Examinar as contas e o balanço anual da Diretoria Executiva, emitindo parecer prévio para ser submetido à Assembleia Geral Ordinária para análise e julgamento;

III - Fiscalizar os atos estatutários da Diretoria Executiva;

Art. 62. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

a) Trienalmente, no mês de janeiro, em sua primeira reunião, para eleger seu Presidente e Secretário;

b) Anualmente, no mês de fevereiro, para examinar a prestação de contas e balanço contábil do exercício fiscal anterior;

II - Extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º. No Exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão acesso aos lançamentos contábeis, atas de reuniões e demais documentos do CREVEN.

§ 2º. As decisões das reuniões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e deverão ser registradas em ata e assinadas pelos membros presentes.

§ 3º. A escrituração contábil, as prestações de contas da Diretoria Executiva e os Balanços Anuais serão realizados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

SEÇÃO VI

DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Art. 63. A Comissão de Sindicância é o órgão auxiliar da Diretoria Executiva, composta por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, designados pela Diretoria Executiva, com mandatos de 03 (três) anos.

I – São atribuições da Comissão de Sindicância:

- a) Analisar e deliberar sobre as propostas de novos associados e de readmissão;
- b) Analisar e deliberar sobre os requerimentos de suspensão do pagamento de mensalidade e contribuição patrimonial social.

II- A comissão de sindicância emitirá, por escrito, sem qualquer assinatura, relatório da sindicância e o resultado da deliberação.

§ 1º. As propostas serão analisadas no prazo de 15 (quinze) dias;

§ 2º. As decisões da Comissão serão por maioria de votos.

§ 3º. Não cabe recurso da decisão da Comissão, nem haverá quaisquer esclarecimentos sobre a não aprovação da admissão ou readmissão de novo associado, ou rejeição do requerimento de suspensão do pagamento de mensalidade e contribuição patrimonial social.

§ 4º. Os membros da Comissão de Sindicância não poderão ser proponentes de novos associados.

§ 5º. Os cônjuges, pais, irmãos e filhos dos membros da Diretoria Executiva não poderão compor a Comissão de Sindicância.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 64. A eleição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, far-se-á por meio de chapa completa, com os nomes dos conselheiros efetivos e suplentes, por votação secreta ou por aclamação, no mês de dezembro.

§ 1º. Na descrição das chapas deverão constar os nomes e a qualificação completa dos associados, inclusive com os números da Carteira de Identidade, do CPF/MF, do endereço eletrônico (e-mail) e do número do telefone celular.

§ 2º. É vedada a inscrição do associado em mais de uma Chapa e, caso ocorra, prevalecerá a primeira chapa registrada.

§ 3º. Não poderão compor as chapas os associados que não estiverem em dia com suas obrigações pecuniárias perante o CREVEN, tiverem seus direitos sociais suspensos ou forem

excluídos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, no mandato em curso.

§ 4º. As chapas que irão concorrer serão rubricadas pelo Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, na qualidade de coordenadores da mesa receptora, antes de serem encaminhadas à Assembleia Geral para votação.

§ 5º. A votação na Assembleia Geral será realizada pelo número da chapa, em escrutínio secreto, sendo os votos depositados na urna junto à mesa receptora ou por aclamação.

§ 6º. A abertura da urna e apuração dos votos será responsabilidade da mesa receptora, que convocará, dentre os associados, 02 (dois) fiscais escrutinadores.

§ 7º. Após a apuração, o Presidente do Conselho Deliberativo anunciará o resultado final das eleições, proclamando a chapa vencedora.

§ 8º. Em caso de empate entre as chapas competidoras, será realizada nova eleição no prazo de 07 (sete) dias.

§ 9º. Os eleitos tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado das eleições.

Art. 65. Os demais membros da Diretoria Executiva serão nomeados e empossados pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 66. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias, para eleição dos respectivos cargos, os quais cumprirão o mandato durante o prazo estatutário remanescente.

§ 1º. Até a recomposição dos cargos, o Presidente do Conselho Deliberativo acumulará interinamente o cargo de Presidente da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V

DA DISSOLUÇÃO

Art. 67. Em caso de dissolução do CREVEN, o patrimônio será distribuído “pro-rata” entre os Associados Proprietários Fundadores e Associados Proprietários.

Art. 68. Decretada a dissolução, a Assembleia nomeará imediatamente uma comissão composta de 20 (vinte) Associados Proprietários Fundadores e Associados Proprietários para liquidação, com prazo para conclusão.

Parágrafo Único. Terminada a liquidação, os associados convocarão uma Assembleia Geral para prestação de contas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69. O Regimento Interno completará as disposições deste Estatuto, não podendo contrariá-lo.

Parágrafo Único. O Regimento Interno, e suas respectivas alterações, deverão ser divulgados aos associados por meio das redes sociais e demais meios de comunicação utilizados pelo CREVEN, tornando-se, desde logo, obrigatórios para todos os fins e efeitos.

Art. 70. O CREVEN será identificado através de um escudo, com forma aproximada de coração, nas cores verde e vermelha, contendo, o emblema “CREVEN”, na cor branca, dividido de forma diagonal, com as iniciais “CRE” dispostas na parte superior esquerda sobre o fundo verde e as “VEN” na parte inferior direita sobre o fundo vermelho, com duplo contorno, juntamente com a diagonal, nas cores vermelha e verde, respectivamente.

Parágrafo Único: O escudo será reproduzido nos uniformes, flâmulas, insígnias, material gráfico de uso da Secretaria ou em qualquer outro meio de identificação ou representação do CREVEN.

Art. 71. Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não responderão pelas obrigações contraídas em nome do CREVEN pela prática de atos regulares de sua gestão, entretanto serão responsabilizados caso haja desvio de finalidade dos objetivos do presente Estatuto, nos termos do artigo 50 da Lei 10.406/2002.

Art. 72. Fica mantida a composição atual dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, cujo mandato se estenderá até o mês de dezembro de 2024, quando será realizada a Assembleia Geral Ordinária para eleição e posse do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal para o triênio seguinte.

Art. 73. Os casos omissos do presente Estatuto serão discutidos e deliberados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 74. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Venda Nova do Imigrante, 06 de setembro de 2022.

Presidente